

CONTRATO nº 006/2020
PREGÃO nº 002/2018
PROTOCOLO nº 148/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
VIGÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR TOTAL R\$ 12.039.786,24 (doze milhões trinta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP– CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor de Planejamento e Projetos, Sr. João Vicente Gaido, portador do RG nº 9.390.042-9 e do CPF nº 848.174.968-00, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA., com sede à Rua Miguel Penteado, nº 1,018, Jardim Chapadão, Campinas/SP – CEP 13.070-118, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.011.072/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Ricardo de Caprio, portador do RG nº 18.622.124 e do CPF nº 066.437.198-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 002/2018, Decretos Municipais nº 14.218/03 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de operação de planos ou seguros privados de assistência médico-hospitalar, para prestação de serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos, terapias, assim como todos os demais procedimentos, serviços e exames previstos e aprovados pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, destinados aos empregados da EMDEC S/A e seus dependentes, consoante Acordo Coletivo de Trabalho, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

2.2. O início da execução da prestação dos serviços se dará no prazo de 05 (cinco) dias depois da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

2.3. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do Anexo I- Termo de Referência do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 12.039.786,24 (doze milhões trinta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3 A Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, reajuste de preços com base no IPC - FIPE/SAÚDE de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro, ocorrido no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:

3.3.1. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO.

4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada até o 3º dia útil do mês subsequente para análise da EMDEC no prazo de 3 dias úteis. O pagamento será realizado no 10º dia útil do mês subsequente.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, quantidades, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº 148/2017;

d) Contrato nº 006/2020.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

4.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de credenciados de cada tipo de plano, por meio da apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

4.4.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, será devolvida e o prazo para pagamento será de 5 dias úteis da data do aceite

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviço.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.6. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC

www.emdec.com.br



J
RC
M

4.6.2. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art.99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.

5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato;

5.3 Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na prestação de serviço, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.3.2;

8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

8.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

9.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

9.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;

10.2.3. Interrupção da prestação de serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da contratada;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

10.3. Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118
www.emdec.com.br



13.1. Integra o presente Contrato, o Anexo I – Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO


15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

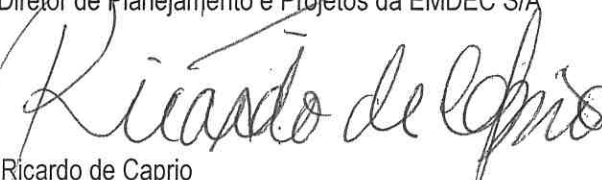
E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

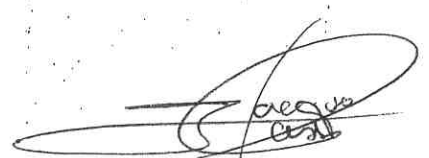
20.FEV.2020


Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A


João Vicente Baido
Diretor de Planejamento e Projetos da EMDEC S/A


Ricardo de Caprio
PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA.

TESTEMUNHAS:


Nome: Jacquelme V. H. Moraes
CPF: 108.097.908-71


Nome:
CPF:



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de operadora de planos ou seguros privados de assistência médico-hospitalar, para prestação de serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos, terapias, assim como todos os demais procedimentos, serviços e exames previstos e aprovados pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, destinados aos empregados da EMDEC S/A e seus dependentes, consoante Acordo Coletivo de Trabalho.

1.1. A empresa contratada deverá ter registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A Proponente vencedora deverá garantir atendimento eletivo e de urgência e/ou emergência aos beneficiários usuários referentes a consultas e/ou tratamentos médicos nas especialidades e condições estabelecidas.

2.2. Para efeito de prestação dos referidos serviços, considera-se o rol de procedimentos e eventos em saúde estabelecidos na Resolução Normativa nº 338, de 21 de outubro de 2013, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas alterações.

2.3. Os referidos serviços deverão seguir rigorosamente as exigências mínimas de atendimento ambulatorial, hospitalar, obstétrico e no que tange a exames complementares, atendendo as determinações da Lei 9.656/98, suas alterações e regulamentações.

2.4. A Proponente vencedora deverá garantir atendimento eletivo e de urgência e/ou emergência aos beneficiários titulares e/ou usuários dependentes e empregados/dependentes vinculados ao plano de assistência médica da empresa, nas cidades ou regiões administrativas onde residam, em todo território nacional. Atualmente existem beneficiários do plano da EMDEC residindo nas seguintes cidades: Americana, Amparo, Araras, Campinas, Cosmópolis, Franco da Rocha, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapetininga, Itapira, Jaguariúna, Jundiá, Limeira, Louveira, Mogi Mirim, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Salto, Santa Bárbara D'oeste, Santos, São Paulo, Sumaré, Valinhos e Várzea Paulista.

2.5. A proponente vencedora deverá garantir, em caso de acidente de trabalho, todas as ações necessárias ao primeiro atendimento médico do empregado acidentado.

2.6. Nas cidades em que não residam empregados da EMDEC, será garantido, no mínimo, o atendimento de urgência e emergência a todos os beneficiários usuários vinculados ao plano de assistência médica/hospitalar.

2.7. A Proponente vencedora efetuará reembolso de consultas, exames e demais atendimentos de emergência e de urgência, realizados por usuários em viagem ou de passagem em outras cidades do território nacional, onde não seja possível o atendimento por médicos, clínicas e hospitais credenciados.

2.8. O reembolso citado no item anterior poderá ser considerado para atendimento eletivo, excepcionalmente no caso eventual de não existir rede credenciada nas cidades ou regiões administrativas onde residam, em todo território nacional, empregados vinculados ao plano de assistência médica.

- 2.9. A solicitação de reembolso deverá ser protocolada junto à Proponente vencedora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da emissão do recibo.
- 2.10. O reembolso deverá ocorrer pela Proponente vencedora diretamente na conta corrente do titular beneficiário.
- 2.11. A Proponente vencedora deverá ter um número de médicos, hospitais, maternidades, laboratórios e clínicas credenciadas suficientes para atender ao quadro de empregados da EMDEC e seus dependentes, a saber:
- 2.11.1. 2 (dois) hospitais credenciados em Campinas, devendo 1 (um) deles apresentar:
- No máximo quartos com até 3 (três) leitos (para o plano quarto coletivo, pois há necessidade de atender também ao plano quarto privativo);
 - Possuir no mínimo 100 (cem) leitos;
 - Possuir um centro cirúrgico com no mínimo 5 (cinco) salas;
 - Possuir UTI para adulto com no mínimo 6 (seis) leitos;
 - Possuir UTI neo-natal com no mínimo 4 (quatro) leitos;
- 2.11.2. Os 2 (dois) hospitais credenciados deverão possuir unidades de Pronto Socorro em Campinas;
- 2.11.3. No mínimo 3 (três) unidades de Fisioterapia em Campinas;
- 2.11.4. No mínimo 4 (quatro) estabelecimentos para exames laboratoriais de análises clínicas em Campinas;
- 2.11.5. No mínimo 4 (quatro) estabelecimentos de Centro de Diagnóstico em Campinas;
- 2.11.6. Além do município de Campinas, nas cidades ou na região administrativa em que haja empregados da EMDEC residindo (item 2.4), deverá existir ao menos 1 (um) estabelecimento de Fisioterapia e 1 (um) estabelecimento para exames laboratoriais de análises clínicas;
- 2.11.7. Nos municípios da Região Metropolitana de Campinas deverá haver, no mínimo, 2 (dois) hospitais credenciados, além dos já solicitados na cidade de Campinas;
- 2.12. Deverá possuir número de médicos credenciados suficientes para atender os prazos estabelecidos na resolução normativa nº 259, de 17 de junho de 2011, da Agência Nacional de Saúde Complementar, bem como, suas alterações posteriores.
- 2.13. Durante a vigência do contrato, se a quantidade de médicos, hospitais, clínicas e laboratórios não forem suficientes para as necessidades de atendimento, a EMDEC solicitará novos credenciamentos para suprir a deficiência constatada, que deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 2.14. A Proponente vencedora obedecerá na prestação de serviços o disposto na Lei Federal nº 9656 de 03/06/1998 com suas alterações, bem como, todas as resoluções existentes e por vir, sobretudo a Resolução Normativa DC/ANS nº 211 de 11/01/2010 da ANS, respeitadas as especialidades e todos os procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, além das condições contratuais e condições do Termo de Referência e exigências adicionais como:

2.14.1. Transporte pré-hospitalar em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada via terrestre para a unidade hospitalar credenciada/referenciada, quando a ocorrência assim exigir.

2.15. Para oferta aos empregados da EMDEC deverão ser considerados dois tipos de planos: Quarto Coletivo e Quarto Privativo.

2.15.1. Os critérios de cobrança por serviços diferenciados (quarto coletivo e quarto privativo) deverão ser explicitados pela Proponente na proposta comercial.

2.16. A Proponente vencedora deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres, bem como liberação de exames e procedimentos solicitados pelos médicos credenciados.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DOS USUÁRIOS

3.1. Usuário Titular

3.1.1. Diretores eleitos estatutariamente;

3.1.2. Empregados ativos.

3.2. Usuário dependente

3.2.1. Cônjuge, companheiro (a) devidamente comprovado e/ou com filhos em comum, sendo permitido o cadastro de apenas um dependente qualificado como esposo (a) ou companheiro (a);

3.2.2. Filhos (as) solteiros (as) até 24 (vinte e quatro) anos;

3.2.3. Filhos adotivos após guarda definitiva;

3.2.4. Filhos (as) inválidos de qualquer idade devidamente comprovado;

3.2.5. Enteados (a), comprovada a dependência econômica, no limite dos subitens.

3.2.6. Tutelado e Curatelado por decisão judicial;

3.2.7. Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1. No primeiro dia de operação a Proponente vencedora assumirá todos os atendimentos iniciados e em andamento, bem como todas as despesas havidas pela operadora antecessora, incorridos a partir do início da

operação e decorrentes de eventual continuidade de atendimento, por impossibilidade de remoção ou transferência do paciente.

4.2. A migração dos empregados da EMDEC bem como de seus dependentes que participam do atual plano de saúde para as empresas credenciadas será automática e sem qualquer carência ou pagamento de taxa de cadastramento;

4.3. Os empregados da EMDEC e seus dependentes terão a oportunidade de optar por qualquer modalidade do plano de saúde da Proponente vencedora, sem qualquer carência.

4.4. A Proponente vencedora deverá emitir, gratuitamente, cartão de identificação para cada usuário em até 10 (dez) dias úteis da sua inscrição no seu cadastro.

4.5. Os cartões deverão ser entregues na Divisão de Recursos Humanos da EMDEC, embalados individualmente e com identificação nominal, acompanhado de seus dependentes.

4.6. A EMDEC comunicará à Proponente vencedora, toda nova adesão de empregado e dependentes, para sua inclusão nos serviços de assistência médica, sem carência e sem custo de cadastramento, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias da data da admissão na Empresa.

4.7. Os usuários dependentes, conforme item 3.2, poderão ser incluídos a qualquer momento, sem qualquer carência, desde que obedecido o limite máximo de 30 dias após o evento (nascimento, adoção, casamento ou Declaração Pública de Convívio Marital, e casos análogos).

4.8. A EMDEC comunicará a Proponente vencedora toda exclusão e inclusão de usuário.

4.8.1. A Proponente vencedora deverá, quando da exclusão do usuário, por motivo de rescisão ou exoneração sem justa causa, garantir a prestação dos serviços por 90 (noventa) dias correntes a ele e seus dependentes, ou em outro prazo e condições que venham a ser estipulados em Acordo Coletivo de Trabalho.

4.8.2. É assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa que contribuiu para o plano, em decorrência de vínculo empregatício, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme preconiza o artigo 30, da Lei 9.656/98 e Resolução Normativa n°279 ANS.

4.8.3. Ao empregado aposentado que vier a se desligar da empresa será garantido o direito de manter sua condição de beneficiário, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme o disposto no artigo 31 da Lei n° 9.656, de 1998 e Resolução Normativa n°279 ANS.

4.9. A EMDEC não se responsabilizará por despesas de quaisquer serviços utilizados fora daqueles cobertos pelo rol de procedimentos da Lei 9659/98 e que não estejam por ela devidamente autorizados.

4.9.1. É facultada aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que assumam todas as responsabilidades, pecuniárias ou não, junto a entidades hospitalares, médicos e serviços auxiliares, decorrente dessa utilização.

4.10. A Proponente vencedora deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno da EMDEC.

4.11. A Proponente vencedora deverá fornecer aos beneficiários titulares, em periodicidade anual, os manuais atualizados de seus recursos credenciados, sem qualquer custo adicional.

4.12. A Proponente vencedora denunciará à EMDEC irregularidades praticadas pelos usuários, cabendo igual direito à EMDEC com relação ao atendimento, a fim de que as partes possam tomar medidas necessárias à sua solução.

4.13. A Proponente vencedora, em parceria com a EMDEC, no sentido de educar, orientar e esclarecer o titular e seus dependentes, utilizará como instrumento palestras informativas e educativas, a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato. A critério da EMDEC, sempre que solicitado, estas palestras deverão ser disponibilizadas e ministradas em até 2 (duas) vezes por mês, em local a ser estabelecido pela empresa.

5. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de credenciados de cada tipo de plano, por meio da apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada até o 3º dia útil do mês subsequente para análise da EMDEC no prazo de 3 dias úteis. O pagamento será realizado no 10º dia útil do mês subsequente.

5.1.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, será devolvida e o prazo para pagamento será de 5 dias úteis da data do aceite.

5.2. Em caso de prorrogação do contrato, os valores praticados poderão vir a ser reajustados com base no IPC - FIPE/SAÚDE de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da proposta da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

6. QUANTIDADE DE USUÁRIOS

6.1. QUADRO ATUAL DE EMPREGADOS E DEPENDENTES DA EMDEC

FAIXA ETÁRIA TITULARES	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
DE 00 ATÉ 18	0	0	0
DE 19 ATÉ 23	3	0	3
DE 24 ATÉ 28	20	4	24
DE 29 ATÉ 33	35	6	41
DE 34 ATÉ 38	59	23	82
DE 39 ATÉ 43	88	17	105
DE 44 ATÉ 48	145	34	179
DE 49 ATÉ 53	154	31	185
DE 54 ATÉ 58	86	19	105
59 OU ACIMA	69	9	78
Total	659	143	802
Total Geral	802		

FAIXA ETÁRIA DEPENDENTES	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
DE 00 ATÉ 18	275	244	519
DE 19 ATÉ 23	121	117	238
DE 24 ATÉ 28	3	20	23
DE 29 ATÉ 33	6	39	45
DE 34 ATÉ 38	7	61	68
DE 39 ATÉ 43	11	91	102
DE 44 ATÉ 48	13	108	121
DE 49 ATÉ 53	14	83	97
DE 54 ATÉ 58	10	50	60
59 OU ACIMA	15	39	54
Total	475	852	1327
Total Geral	1327		

FAIXA ETÁRIA PLANO EXECUTIVO	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
DE 00 ATÉ 18	141	127	268
DE 19 ATÉ 23	47	50	97
DE 24 ATÉ 28	10	10	20
DE 29 ATÉ 33	19	24	43
DE 34 ATÉ 38	32	44	76
DE 39 ATÉ 43	54	61	115
DE 44 ATÉ 48	81	75	156
DE 49 ATÉ 53	86	62	148
DE 54 ATÉ 58	57	42	99
59 OU ACIMA	51	35	86
Total	578	530	1108
Total Geral	1108		

FAIXA ETÁRIA PLANO BÁSICO	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
DE 00 ATÉ 18	134	117	251
DE 19 ATÉ 23	77	67	144
DE 24 ATÉ 28	13	14	27
DE 29 ATÉ 33	22	21	43
DE 34 ATÉ 38	34	40	74
DE 39 ATÉ 43	45	47	92
DE 44 ATÉ 48	77	67	144

DE 49 ATÉ 53	82	52	134
DE 54 ATÉ 58	39	18	57
59 OU ACIMA	33	22	55
Total	556	465	1021
Total Geral	1021		

Total de vidas empregados Ativos (Plano Executivo + Plano Básico) = 2.129

6.2. QUADRO DE TITULARES E DEPENDENTES PARTICIPANTES DO PLANO PARA INATIVOS (DEMITIDOS E APOSENTADOS):

PLANO PARA EMPREGADOS INATIVOS E DEPENDENTES			
FAIXA ETÁRIA PLANO BÁSICO	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
DE 00 ATÉ 18		1	1
DE 19 ATÉ 23	2	1	3
DE 24 ATÉ 28			0
DE 29 ATÉ 33			0
DE 34 ATÉ 38			0
DE 39 ATÉ 43			0
DE 44 ATÉ 48	2	1	3
DE 49 ATÉ 53	1	1	2
DE 54 ATÉ 58	4	5	9
59 OU ACIMA	10	8	18
Total	19	17	36
Total Geral	36		

6.3. A quantidade total de vidas atuais é de 2.165, das quais 2.129 vidas são de empregados ativos e respectivos dependentes e 36 vidas são de empregados inativos e respectivos dependentes.

6.4. A opção pelo tipo de plano, básico ou executivo, é livre para todos os empregados.

6.5. O número de usuários potenciais (empregados ativos e inativos e respectivos dependentes) é suscetível de alteração antes ou durante a vigência do contrato de prestação de serviços.

7. PRAZO E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

7.2 O início da execução da prestação dos serviços se dará no prazo de 05 (cinco) dias depois da publicação do extrato no Diário Oficial do Município .

8. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A Proponente vencedora deverá apresentar atestados de qualificação técnica que juntos representem, no mínimo, 1.000 (mil) vidas.

9. BENEFÍCIOS ADICIONAIS

9.1. Este Termo de Referência contempla as especificações MÍNIMAS que deverão ser concedidas pela Proponente vencedora, a qual poderá ofertar planos com benefícios adicionais.

RC

J.

S

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO



PREGÃO n° 002/2018
 PROTOCOLO n° 148/2017
 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Nome do Proponente : Plano Hospital Samaritano Ltda
 Endereço: Rua Miguel Penteadó , nº 1018 Jardim Chapadão –
 Campinas/SP

Telefone : (19) 3232-2150 (19) 3731-3420

e-mail:

phs@samaritanocampinas.com.br

CNPJ nº 03.011.072/0001-22

Banco : Bradesco Conta Corrente : 4630-2

Agência : 1556-3

Cidade: Campinas /SP

1. Conforme estipulado no item 9 e seus subitens do Edital e **especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência**, e conforme Índice apurado IPC-Fipe/Saúde de Fevereiro/2018 a Janeiro/2019 -8,99% , e Fevereiro/2019 à Janeiro/2020 índice de 7,25% , propomos os valores abaixo mencionados:

Item	Especificação / Faixa Etária	Quantidade de Vidas (Q.V.)	Quantidade de Meses (Q.M.)	Preço Unitário (P.U.)	Total (QV x QM x PU)
1	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR PLANO BÁSICO - 0 A 18	252	24	94,14	569.358,72
2	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR PLANO BÁSICO - 19A23	147	24	110,40	389.491,20
3	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR PLANO BÁSICO - 24A28	27	24	128,37	83.183,76
4	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR PLANO BÁSICO - 29A33	43	24	143,78	148.380,96
5	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR PLANO BÁSICO - 34A38	74	24	150,62	267.501,12
6	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR PLANO BÁSICO - 39A43	92	24	172,89	381.741,12
7	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR PLANO BÁSICO - 44A48	147	24	229,36	809.182,08
8	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR PLANO BÁSICO - 49A53	136	24	289,27	944.177,28
9	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR PLANO BÁSICO - 54A58	66	24	384,27	608.683,68
10	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR PLANO BÁSICO - 59 OU ACIMA	73	24	534,04	935.638,08



RC

11	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR PLANO EXECUTIVO - 0 A 18	268	24	112,97	726.623,04
12	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR PLANO EXECUTIVO - 19 A 23	97	24	132,65	308.809,20
13	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR PLANO EXECUTIVO - 24 A 28	20	24	154,89	74.347,20
14	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR PLANO EXECUTIVO - 29 A 33	43	24	173,73	179.289,36
15	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR PLANO EXECUTIVO - 34 A 38	76	24	182,29	332.496,96
16	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR PLANO EXECUTIVO - 39 A 43	115	24	207,96	573.969,60
17	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR PLANO EXECUTIVO - 44 A 48	156	24	277,29	1.038.173,76
18	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR PLANO EXECUTIVO - 49 A 53	148	24	349,16	1.240.216,32
19	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR PLANO EXECUTIVO - 54 A 58	99	24	463,01	1.100.111,76
20	SERVIÇO ASSIST. MÉDICO-HOSPITALAR PLANO EXECUTIVO - 59 OU ACIMA	86	24	643,61	1.328.411,04
Valor total (soma dos itens 1 a 20)					12.039.786,24

TOTAL R\$: (doze milhões, Trinta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

RC

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

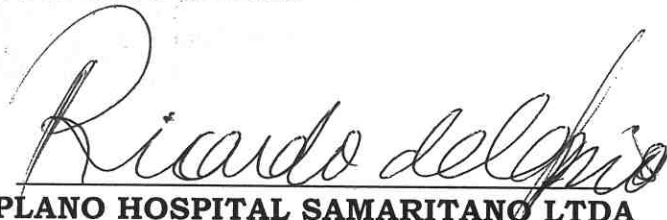
- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no **Anexo I - Termo de Referência.**



- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviço atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.

Campinas, 06 de Fevereiro de 2020


PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA
Ricardo de Caprio
RG : 18.622.124
CPF 066.437.198-10

